

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Dispõe sobre a parceria entre o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, instituições de ensino superior e outras entidades, para recrutamento de estudantes para atuação como conciliadores nos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (SISTCON), o Juiz Federal Coordenador do Serviço de Conciliação – SECON, e os REITORES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução PRESI n.º 31, de 2015, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a parceria entre o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SISTCON) e instituições de ensino superior, visando ao recrutamento de estudantes para atuação como conciliadores nos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

§ 1º A parceria será formalizada por meio de acordos de cooperação técnica, nos termos do Art. 5º, XV, da Resolução PRESI n.º 31/2015.

§ 2º A atuação dos estudantes conciliadores será supervisionada pelo Juiz Federal Coordenador do Serviço de Conciliação – SECON da Subseção Judiciária de Feira de Santana, conforme as diretrizes do SISTCON e as normas previstas no Art. 5º, IX, da mesma Resolução.

Art. 2º Os estudantes recrutados serão capacitados e atuarão nos projetos de solução consensual de conflitos em processos judiciais, promovendo eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, nos termos do Art. 1º da Resolução PRESI n.º 31/2015.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas em ambiente presencial ou virtual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Art. 14 da Resolução.

§ 2º A formação dos estudantes será realizada por meio de curso de capacitação promovido pelo SISTCON e/ou por instituições parceiras em regime de cooperação,

observando o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo CNJ (Resolução CNJ 125/2010) e o previsto no Art. 14 da Resolução PRESI nº 31/2015.

Art. 3º A participação como conciliador não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual, em conformidade com o disposto no Art. 7º da Resolução PRESI nº 31/2015.

Art. 4º Os acordos celebrados durante as audiências de conciliação poderão ser homologados pelo Juiz Federal da Vara Federal responsável pelo processo ou pelo Juiz Juiz Federal Coordenador do Serviço de Conciliação – SECON

Art. 5º O objeto da parceria poderá funcionar como programa de extensão da Universidade/Faculdade conveniente.

Art. 6º A prestação de serviço como conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a magistratura federal, condicionada à observância da carga horária de no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano (Resolução CNJ 75/2009)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Feira de Santana, BA, 17 de janeiro de 2025.



CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Desembargador Federal

Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região



DIEGO DE SOUZA LIMA

Juiz Federal Coordenador do Serviço de Conciliação – SECON

Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA



GUSTAVO LEITE CARIBÉ CHECCUCCI

Pró-reitor acadêmico da UNIFAN